

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018.

**PORTARIA Nº 194-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31/03/2015 DIO-ES 01/04/2015,

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR** o saldo de 14 (quatorze) dias das férias referentes ao exercício 2018 do servidor **IVAN KLUG BERGER**, nº funcional 2998300-1, agendado para **07/11/2018 a 20/11/2018**, para ser usufruído no período de **19/10/2018 a 01/11/2018**, nos termos da LC 46/94, art. 115, §§ 11 e 12.

**PAULO RENATO DA CUNHA PEREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro - IPAJM

**Protocolo 436008**

**PORTARIA Nº 195-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31.03.2015 DIO-ES 01.04.2015,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias 2018 do servidor **Rodrigo Antonio Giacomelli** nº funcional 2860945-1, agendadas para o período de **01/10/2018 a 30/10/2018**, a partir de **19/10/2018**, restando um saldo de 12 (doze) dias para ser usufruído no período de **17/12/2018 a 28/12/2018**, nos termos da LC 46/94, art. 115, §§ 11 e 12.

**PAULO RENATO DA CUNHA PEREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro - IPAJM

**Protocolo 436012**

**Ato 084 SCT/GBA/DT 2018**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Publicar**, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome / Nº Funcional-Vínculo / Regime / Período.**

**PC**  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

332383-51  
RGPS  
01/03/1973 a 25/10/1973  
01/03/1974 a 25/06/1975  
07/02/1980 a 23/04/1980  
01/04/1986 a 31/12/1986  
01/02/1987 a 30/09/1989

**SESA**

ANDRE CARLOS DE AMORIM  
PIMENTEL  
2815680-2  
RGPS  
12/12/1990 a 30/09/2000

**Protocolo 436027**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 085/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 82688192**

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso, após análise dos requisitos de admissibilidade, e a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado do Governo para as providências cabíveis.

Vitória, 25 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 086/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 82882576**

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso, mas no mérito julgá-lo improcedente, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDU para as providências cabíveis.

Vitória, 25 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 087/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 77701348**

**Solicitação:** Conselho de Justificação

**DECISÃO:** Os Conselheiros aptos a votarem, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decidem pela manutenção do julgamento do Conselho de Justificação com sugestão da aplicação da sanção de **DEMISSÃO**, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para decisão final, nos termos dos arts.108 e 109 da Lei Estadual 3.216/78 e inc. I do art. 2º da Lei Estadual n. 3.213/1978, bem como a comunicação da decisão final à Corregedoria da Polícia Militar para ciência e providências.

Vitória, 25 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 088/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 82654050.**

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, decide pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade.

Vitória, 25 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 089/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 83194967**

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso, mas

no mérito julgá-lo improcedente, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 25 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 436046**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSECOR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR.

**O Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR**, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO ÚNICO**

[...]

**Art. 2º. [...]**

**Parágrafo único.** O CONSECOR poderá emitir enunciados, a fim de uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades do SISCORES. [...]

**Art. 9º. [...]**

§ 2º. A distribuição de processos no CONSECOR será efetivada obedecido ao critério de sorteio entre os Conselheiros, que será feito pela Secretaria Executiva, na presença do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Corregedor-Geral do Estado. [...]

**Art. 14. [...]**

**Parágrafo único.** Será anexado ao processo mencionado no caput o Extrato de Decisão que conterá a decisão do CONSECOR e a assinatura dos conselheiros votantes.

**Art. 15.** As decisões do Conselho poderão adotar a forma de Resolução Normativa ou Resolução Deliberativa, e, após assinatura da Presidência do Conselho, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Entende-se por Resolução Normativa as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

§2º Entende-se por Resolução Deliberativa as decisões de caráter particularizado, proferidas em processos administrativos, inclusive no julgamento de recursos [...]

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 436048**